

LEI Nº 1.784/23

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Pontalina e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas ao distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. – As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
PREFEITO

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.784/2023
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Legislativo n.º 011/2023, que **“DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE PONTALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.784/2023, oriunda do Projeto de Lei Legislativo n.º 011/2023, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal